

PORTEARIA N°1.624 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Transfere para RAFAEL BORTOLI, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial em reservatório formado por barramento e para diluição de efluentes nos Córregos: Xiru, do Caminho e Cocalzinho.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 6119/2025, de 06 de novembro de 2025, do processo N° 671/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para RAFAEL BORTOLI, CPF: 994.701.951-91, doravante denominado Outorgado. O direito de uso de recursos hídricos que foi outorgado a Bom Futuro Agrícola LTDA - CNPJ: 10.425.282/0037-33, pela Portaria nº 765 de 12/09/2018, para captação superficial e para diluição de efluentes nos Córregos: Xiru, do Caminho e Cocalzinho, na Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG A-09 – Alto Xingú, com a finalidade Aquicultura em tanques escavados em uma área de 26,668 ha, no Município de CANARANA/MT, com as seguintes características:

I – Lançamento/Diluição (Ponto 01), no córrego do Caminho, às coordenadas geográficas: Lat.12°46'48,00"S, Long.52°38'27,01"W; vazão máxima de lançamento de 71,39 m³/h (0,01983 m³/s ou 19,83 L/s). Para Lançar: Vinte e quatro horas por dia (24h/dia), de janeiro a dezembro. Concentração máxima de Matéria Orgânica: DBO5,20° de 26 mgO2/L; vazão de diluição de 0,104108 m³/s.

II - Lançamento/Diluição (Ponto 02), no córrego do Caminho, às coordenadas geográficas: Lat.12°46'31,00"S, Long.52°38'49,01"W, com uma vazão máxima de lançamento de 127,40 m³/h (0,03539 m³/s ou 35,39 L/s). Para Lançar: Vinte e quatro horas por dia (24h/dia), de janeiro a dezembro. Concentração máxima de Matéria Orgânica: DBO5,20° de 26 mgO2/L; vazão de diluição de 0,185798 m³/s.

III - Lançamento/Diluição (Ponto 03), no córrego do Caminho, às coordenadas geográficas: Lat. 12°46'12,00"S, Long.52°39'3,00" W, com uma vazão máxima de lançamento de 173,77m³/h (0,048271 m³/s ou 48,27 L/s), Para Lançar: Vinte e quatro horas por dia (24h/dia), de janeiro a dezembro. Concentração máxima de Matéria Orgânica: DBO5,20° de 26 mgO2/L; vazão de diluição de 0,253423 m³/s.

IV - Captação (ponto 4), no córrego Cocalzinho, às coordenadas geográficas: Lat.12°46'25,88"S, Long.52°38'21,51"W; vazão máxima para captação de 77,00 m³/h (0,02139m³/s ou 21,39 L/s). Para Captar: Vinte e quatro horas por dia (24h/dia), de janeiro a dezembro;

V - Captação (Ponto 5), no córrego do Xiru, às coordenadas geográficas: Lat.12°48'13,00"S, Long.52°38'11,01"W; com vazão máxima para captação de 48,96 m³/h (0,0136m³/s ou 13,6 L/s). Para Captar: Vinte e quatro horas por dia (24h/dia), de janeiro a dezembro;

VI - Captação (Ponto 6), no córrego do Caminho, às coordenadas geográficas: Lat.12°47'51,07"S, Long.52°37'47,21"W; com vazão máxima para captação de 384,48 m³/h (0,1068 m³/s ou 106,8 L/s). Para Captar: Vinte e quatro horas por dia (24h/dia), de janeiro a dezembro;

VII – O outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante das barragens, sendo obrigada a deixar passar a vazão de 0,0478 m³/s (córrego Cocalzinho), de 0,0306 m³/s (córrego do Xiru) e de 0,2671 m³/s (córrego do Caminho), que compreendem as vazões mínimas remanescentes para outros usos a jusante;

VIII - O outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante da piscicultura) e do efluente final tratado. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água e DBO5,20°C, trimestralmente. Os Relatórios das análises da qualidade da água deverão ser encaminhados anualmente para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos na vigência desta outorga, e, as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

IX - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT: O relatório do monitoramento das vazões captadas, o relatório das vazões lançadas e o relatório do monitoramento da qualidade das águas (do manancial, do esgoto bruto e esgoto tratado). O prazo de carência para o envio dos relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

X - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **11 de setembro de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da

Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 765 de 12/09/2018, processo SAD Nº 47672/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27344 em 14 de setembro de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 13/11/2025 as 16:01:22.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **JF9PC1F7B** e o código CRC **FEF6348B**.